Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

LEI



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 · www.coracaodemaria.bs.gov.br



LEI Nº 111 de 21 de junho de 2011

"Reformula o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coração de Maria e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Coração de Maria, em cumprimento à Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Coração de Maria, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão plena do Sistema de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será paritário e composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo: 50% (cinqüenta por cento) de entidades de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes Governamentais e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades não Governamentais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros e terá as seguintes representações:

Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 · www.coracaodemaria.bs.gov.br



- I. Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:
- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Rede privada de saúde;
- II. Representantes dos Trabalhadores de Saúde:
- a) Hospital Municipal;
- b) Unidade Básica de Saúde;
- c) Posto de Saúde da Família de Coração de Maria;
- III. Representantes de entidades de usuários:
- a) Organização Sindical do Campo ou da Cidade;
- b) Organização de Mulheres;
- c) Movimento Negro;
- d) Movimento de Juventude;
- e) Movimento LGBT;
- f) População Quilombola;
- g) Associações Rurais e Urbanas;
- h) Entidades representativas de Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Programar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e provar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 · www.coracaodemaria.bs.gov.br



- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o principio da equidade;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde do Município;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o principio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei 8.080/90);
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde, e os transferidos e próprios do Município, do Estado e da União;

Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 · www.coracaodemaria.ba.gov.br



XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhando o devido assessoramento;

XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações;

XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papeis dos conselheiros nas préconferências e conferências de saúde;

XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS:

XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções de sua competência, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e de sua competência, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias.

Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



- Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações;
- § 2º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;
- Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município de Coração de Maria.
- Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.
- Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- Art. 10 Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.
- § 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.
- § 2º Cada membro terá direito a um voto.
- Art. 12 Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Ano II Nº 00065 CORAÇÃO DE MARIA - BA terça-feira, 21 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72 · www.coracaodemaria.bs.gov.br



Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 14 – Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 15 – O Governo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, dandolhe o suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 16 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde detalhará o funcionamento, fluxos e atribuições do colegiado.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, em 21 de junho

Diego Henrique Silva C. Martins Prefeite Municipal de Caração de Maria

de 2011.